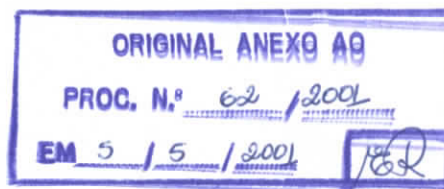


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



A Lei n.º 892-A, de 29 de agosto de 2000, autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ONGEPE – Organização Não-Governamental de Ensino, Pesquisa e Extensão para cessão das dependências do CAIC Ayrton Senna da Silva para o funcionamento de cursos noturnos da Faculdade Popular.

Essa lei resulta de projeto de nossa autoria, e tem por objetivo proporcionar condições para a implantação não somente da Faculdade Popular em São Vicente, mas constituir-se no primeiro passo para a implantação de um pólo educacional que a ONGEPE pretende implantar em nossa cidade, inclusive com a criação de bolsas de estudo (bolsa-emprego, bolsas reembolsáveis, bolsas de especialização no Brasil e no exterior), estágios, auxílio e assistência.

Vencidas todas as etapas para a aprovação do projeto e sua transformação em lei, tomamos conhecimento de que o Ministério de Educação e Cultura não aprovou o local estabelecido para o funcionamento dos cursos noturnos da Faculdade Popular. Ao invés do CAIC Ayrton Senna da Silva, o MEC aprovou a implantação dos cursos na EMEF Saulo Tarso Marques de Melo, localizada na Rua 12, n.º 40, no Parque Continental.

Assim sendo, nos vemos na imperiosa necessidade de alterar a Lei n.º 892-A, razão pela qual, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 34/01 - DOCUMENTO N.º 588 /01

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 892-A de 29/08/00, que autoriza o Poder Executivo a firmar **convênio com a ONGEPE – Organização Não-Governamental de Ensino, Pesquisa e Extensão para implantação de **cursos noturnos da Faculdade Popular.****

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n.º 892-A, de 29 de agosto de 2000, mantidos os respectivos parágrafos:

“Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para cessão das dependências da EMEF Saulo Tarso Marques de Melo, localizada na Rua 12, n.º 40, no Parque Continental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o funcionamento de cursos noturnos da Faculdade Popular, a ser criada pela ONGEPE – Organização Não-Governamental de Ensino, Pesquisa e Extensão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em São Vicente.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.



SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 4 de maio de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS